

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

Edição nº 1754

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	5
Editais.....	5

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	7
Boletins de Pessoal.....	7
Súmulas de contratos.....	8
Avisos de licitações.....	8
Concursos Públicos.....	8

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	10
---------------	----

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	11
--------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2015**

Dispõe sobre obras e serviços de engenharia no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a comunicação entre a Divisão de Arquitetura e Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça e as Promotorias de Justiça durante a realização de obras e serviços em suas respectivas sedes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as Promotorias de Justiça ser informadas com antecedência acerca do início das obras ou serviços, bem como do início do respectivo procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o controle sobre a qualidade das obras ou serviços de engenharia, bem como o procedimento de recebimento dessas, no âmbito do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o princípio da segregação de funções, visando dar efetividade ao previsto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE** editar a seguinte Ordem de Serviço:

**Art. 1º** As obras e serviços de engenharia executadas no âmbito do Ministério Público serão precedidas de aprovação pela Administração Superior, mediante a sua inclusão no Cronograma Anual de Obras da Divisão de Arquitetura e Engenharia, com previsão de início para o exercício seguinte ao de sua elaboração, salvo em caso de pequenas reformas, assim consideradas aquelas que não exigem prévio procedimento licitatório, desde que existente disponibilidade orçamentária para tanto.

§ 1º A inclusão da obra ou serviço no Cronograma referido no "caput", dar-se-á mediante verificação de ofício por parte da Divisão de Arquitetura e Engenharia ou de requerimento firmado pelo Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça interessada(s), justificando sua necessidade, enviado, via Sistema do Protocolo Unificado - SPU, à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 2º Em caso de requerimento enviado por Promotoria(s) de Justiça, este será encaminhado à avaliação da Divisão de Arquitetura e Engenharia, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, em dito prazo, proceder a vistoria "in loco", se entender necessário, de acordo com a extensão da obra ou serviço.

§ 3º A Divisão de Arquitetura e Engenharia cientificará à(s) respectiva(s) Promotoria(s) de Justiça, por meio de protocolo eletrônico (SPU), acerca da inclusão da obra ou do serviço no Cronograma Anual de que trata este artigo, bem como de quaisquer futuras alterações.

**Art. 2º** Antes de dar início ao projeto básico a Divisão de Arquitetura e Engenharia validará o escopo do projeto junto ao Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça(s).

§ 1º Em se tratando de obra ou serviço na sede da Promotoria de Justiça também haverá definição quanto à(s):

I - eventual necessidade de alteração do horário de expediente da Promotoria de Justiça em função do nível de intervenção; considerando, ainda, o prazo de execução dos serviços;

II - instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos operários, bem como para a guarda do material;

III - possibilidade de utilização do elevador para o trânsito de operários e transporte de material.

§ 2º Eventuais reivindicações de melhorias no prédio, que se refiram a itens não constantes do projeto proposto pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, deverão ser encaminhadas por meio de protocolo eletrônico (SPU), devidamente justificadas, à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos para aprovação.

**Art. 3º** A Divisão de Arquitetura e Engenharia, após as definições dos itens referidos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, elaborará e encaminhará o projeto básico ao Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça(s), cujo prédio é objeto da intervenção, para conhecimento.

§ 1º A Promotoria de Justiça destinatária da obra ou serviço deverá anuir expressamente com o projeto ou propor as modificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência.

§ 2º Qualquer alteração no projeto da obra ou serviço deverá ser encaminhada formalmente à Divisão de Arquitetura e Engenharia, que, após parecer técnico, submeterá à apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitações cientificará o Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça interessada(s) acerca da publicação do procedimento licitatório, para que, querendo, faça a divulgação do certame na região.

**Art. 5º** A Divisão de Arquitetura e Engenharia comunicará ao Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça, a data de início da prestação dos serviços, ocasião em que este designará um interlocutor para acompanhamento da obra, caso não deseje fazê-lo pessoalmente.

**Art. 6º** O início da prestação dos serviços será precedido de reunião, na sede da Promotoria de Justiça, com a presença do Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça e/ou do interlocutor designado, de um servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia e de um representante da empresa contratada para a execução da obra, ocasião em que será ajustado o cronograma dos trabalhos, eventuais restrições de acesso, local para guarda de materiais e demais questões pertinentes, sendo todas as deliberações registradas no for-



Diário eletrônico do

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

mulário constante do Anexo I desta Ordem de Serviço.

**Art. 7º** Durante a execução da obra ou serviço, o Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça ou o interlocutor designado dará ciência, por meio de correspondência eletrônica, à Divisão de Arquitetura e Engenharia ([engenharia@mprs.mp.br](mailto:engenharia@mprs.mp.br)), acerca de fatos relevantes decorrentes da execução da obra, tais como:

I - observações referentes à limpeza do local e ao cumprimento das deliberações acordadas na reunião mencionada no art. 6º;

II - eventuais danos causados pela empresa contratada ao patrimônio do Ministério Público durante a execução dos serviços;

III - prejuízo ao bom andamento dos trabalhos da(s) Promotoria(s) de Justiça interessada(s).

**Art. 8º** O Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça e/ou o interlocutor designado, após concluída a obra ou serviço, será instado a se manifestar, mediante o preenchimento de formulário de avaliação, constante no Anexo II desta Ordem de Serviço, para informar acerca da qualidade da obra ou serviço executado, do comportamento da empresa contratada durante a execução, bem como de qualquer outro registro que entenda pertinente.

**Parágrafo único.** O formulário será encaminhado à Divisão de Arquitetura e Engenharia para juntada ao processo administrativo de contratação da empresa.

**Art. 9º** As obras de engenharia classificadas em rubricas de investimento terão seu recebimento efetuado:

I - provisoriamente, pelo fiscal designado para acompanhamento da obra;

II - definitivamente, por Comissão designada para tanto.

**Parágrafo único.** A Comissão referida no inciso II será composta por um Presidente e cinco servidores com formação na área de arquitetura ou engenharia.

**Art. 10.** O recebimento da obra pela Comissão referida no inciso II do art. 9º deverá ser feito mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado, no mínimo, por dois de seus membros, sendo um obrigatoriamente seu Presidente.

**Parágrafo único.** O termo de que trata este artigo não poderá ser assinado pelo fiscal que recebeu provisoriamente a obra.

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 05/2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA DEFINIÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

Local da obra ou serviço: \_\_\_\_\_

Data da avaliação: \_\_\_\_\_

1. Escopo de serviços da obra:

\_\_\_\_\_

2. Horário de trabalho dos operários, diurno, noturno, feriados e finais de semanas:

\_\_\_\_\_

3. Horário de funcionamento da Promotoria de Justiça:

\_\_\_\_\_

4. Uso das instalações sanitárias da Promotoria de Justiça pelos executores da obra:

\_\_\_\_\_



Diário eletrônico do \_\_\_\_\_  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

5. Definição das dependências da Promotoria de Justiça que serão utilizadas para depósito de materiais e guarda de equipamentos da obra:

\_\_\_\_\_

6. Definição de critérios para utilização do(s) elevador(es) (quando houver) pelos executores da obra:

\_\_\_\_\_

7. Interdição total ou parcial do estacionamento da Promotoria de Justiça:

\_\_\_\_\_

8. Forma de acesso dos Membros e Servidores às dependências da Promotoria de Justiça durante a execução da obra:

\_\_\_\_\_

9. Limpeza da obra e Promotoria de Justiça:

\_\_\_\_\_

10. Prazo de execução da obra:

\_\_\_\_\_

11. Outros:

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

Local da obra ou serviço: \_\_\_\_\_

Data da avaliação: \_\_\_\_\_

1. A obra atendeu às expectativas?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. A qualidade dos materiais e serviços executados foi conforme o contratado?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. A empresa contratada cumpriu com a programação pré-estabelecida?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. As dúvidas encaminhadas à fiscalização da DAE - Divisão de Arquitetura e Engenharia foram esclarecidas?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. A fiscalização da DAE - Divisão de Arquitetura e Engenharia foi satisfatória?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6. A organização e limpeza durante a obra foi realizada de acordo com o combinado antes do início dos trabalhos?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Observações relevantes:

\_\_\_\_\_



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

**BOLETIM N.º 460/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- conforme decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a Portaria n.º 3280/2015, que autorizou o afastamento da Dra. ANA PAULA BERNARDES, Promotora de Justiça de entrância final, ID n.º 3437655, para frequentar Curso de Mestrado junto à Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal, sem prejuízo à sua classificação, no período de 15 de setembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016 e 21 de fevereiro a 15 de julho de 2016, nos termos da Resolução n.º 03/2010 – CSMP (PR.00975.00210/2015-2 - Port. 3519/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 463/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Arlindo Valdecir Cavanhol, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Taquara promoveu o arquivamento do IC n.º 00911.00057/2007, instaurado com o objetivo de apurar suposta supressão de vegetação nativa sem licença do órgão ambiental, com emprego de fogo para eliminação de resíduos e supressão de seis figueiras imunes ao corte, no Município de Rolante/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 464/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os senhores Ricardo Marcelino de Souza, Volnei Lacerda Ávila, Gersoni Costa Dias, Raul Cesar Toledo Ferreira e Karen Sabrina Araujo do Canto, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul promoveu o arquivamento do IC n.º 01232.00008/2011, instaurado com o objetivo de apurar eventual omissão do Poder Público, em Eldorado do Sul/RS, na fiscalização e na repressão ao transporte clandestino de passageiros entre as cidades de Porto Alegre/Eldorado/Guaíba/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 465/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os representantes legais do “Clube de Mães Cristo Rei”, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do PI n.º 00930.00113/2012, instaurado com o objetivo de investigar denúncia de possível negligência e falta de infraestrutura na “Creche Clube de Mães Cristo Rei”, localizada na Rua Vinte de Setembro, no Bairro Jardim Lisboa, em Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 466/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial as Sras. Alini da Silva Abreu e Ana Paula Fontoura de Oliveira e o Sr. Joel Aguiar Cardoso, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do PP n.º 00930.00127/2012, instaurado com o objetivo de averiguar a possibilidade de ampliação do Transporte Escolar, em Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 467/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria promoveu o arquivamento do IC n.º 00865.00023/2015, instaurado com o objetivo de investigar possível fraude no Processo Licitatório n.º 280/2014 e Pregão n.º 62/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 468/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Galdemir Ramos dos Santos, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Espe-



cializada de Sapucaia do Sul promoveu o arquivamento do IC nº 00903.00029/2011, instaurado com o objetivo de apurar possível omissão do Poder Executivo local diante dos problemas de infraestrutura em loteamento no Município de Sapucaia do Sul/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 469/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Panambi indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de denúncia de guarda doméstica de animal silvestre, macaco prego. A respeito foi instaurado o expediente RD.00819.00279/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 470/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul indeferiu a instauração de Inquérito Civil, referente à denúncia dando conta de que a estrada de acesso a Minas do Camaquã, que deveria ser asfaltada, é estrada de chão batido. A respeito foi instaurado o expediente RD.00726.00195/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 471/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os senhores João Carlos Vieira Gediel e Mário Augusto Teixeira de Souza, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Quaraí promoveu o arquivamento do IC nº 00850.00019/2011, instaurado com o objetivo de investigar possível prática de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública relacionada à promoção pessoal.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 472/2015– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.01155.00079/2015-1.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 473/2015– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo AT.00949.00264/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 474/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Adão Bairros da Silva e outros proprietários/possuidores de áreas rurais que margeiam o rio Fiúza, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Panambi promoveu o arquivamento do IC nº 00819.00002/2008, instaurado com o objetivo de promover medidas de preservação e recuperação da mata ciliar e das áreas de preservação permanente do Rio Fiúza, no trecho que atravessa a zona rural do Município de Panambi (entre o território do Município de Santa Bárbara do Sul e o início da zona urbana desta cidade).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL N.º 475/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC nº 00829.00036/2014, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de professores temporários em detrimento dos aprovados em concurso realizado no ano de 2013 pela Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 3526/2015**

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**1. Determinar**, com fulcro no artigo 198 e inciso I do artigo 200, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de Sindicância para apurar infração disciplinar cometida a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU.PR.01055.00167/2015-5** que, em tese, descumpriu os deveres previstos nos incisos IV e VI, ambos do artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, ficando sujeito às penas do artigo 187, também da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

**2. Designar** os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Área do Direito, como Sindicante, **Karen Desirée Marques Ifran**, ID 3448991, Agente Administrativo, como Secretária.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**BOLETIM N.º 461/2015**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**REVOGAR**

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 1093/2012, que designou o servidor GRACIOMAR DE SOUZA MACHADO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2266830, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3572/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 2471/2010, que designou o servidor ADILSON VOLNEI DIEL RAMBO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2327767, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3574/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 1630/2013, que designou o servidor EVERTON LINDOMAR DA SILVA, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2306344, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3576/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 5071/2006, que designou o servidor PAULO DELAZIR PASSARI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2321483, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3578/2015).

**DESIGNAR**

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor GRACIOMAR DE SOUZA MACHADO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2266830, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3573/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor ADILSON VOLNEI DIEL RAMBO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2327767, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3575/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor EVERTON LINDOMAR DA SILVA, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2306344, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3577/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor PAULO DELAZIR PASSARI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2321483, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3579/2015).

**NOMEAR**

- DRUSKO DA CUNHA COVCEVICH, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão (Port. 3571/2015).

**DETERMINAR**

- a contar de 21 de agosto de 2015, a incorporação de 20% (vinte por cento) da Função Gratificada de Dirigente de Núcleo de Serviços Auxiliares, FG-06, aos vencimentos da servidora CLÁUDIA GASPERIN, Assistente Social, ID n.º 3296407, em conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, combinado com o artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 10.845/1996, e artigo 2º da Instrução Normativa



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

va n.º 02/2001 (Requerido em 21/08/2015 – PR.01329.00126/2015-1 - Port. 3581/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**APOSTILA**

**PROCESSO Nº 008809-09.00/06-9**

**CONTRATADA:** CRISTINA STORCK CALDAS E SANDRO SOUZA CALDAS; **OBJETO:** apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel – AJDG nº 108/2011, que tem como objeto a locação do imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro/RS, para fazer constar o reajuste do valor mensal, a contar de 08 de agosto de 2015; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,79; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula terceira, item 3.2, do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**Aviso de Abertura de Licitação**

**Convite n.º 23/2015** (Processo n.º 2021-09.00/15-0) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial parcial no prédio-sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, localizado na Avenida Expedicionário, n.º 714, em Sarandi (RS), conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Convite. **Data e horário de abertura:** 29/09/2015, às 14 horas.

**Local:** Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Edital disponível na página:** <http://www.mprs.mp.br/licitacao/convite>. **Informações gerais:** e-mail, [cplic@mprs.mp.br](mailto:cplic@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei nº 8.666/93, e alterações.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

**LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ASSESSOR BACHAREL EM HISTÓRIA** DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 285/2015**

**RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS**

**TORNO PÚBLICO** que a Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para o cargo de Assessor Bacharel em História, a que se refere o Edital nº 044/2015, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 04 de março de 2015, **RESOLVE:**

- I. **DIVULGAR**, no Anexo Único deste edital o resultado provisório da prova de títulos;
- II. **COMUNICAR** que as avaliações da prova de títulos estarão disponíveis para consulta no sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.mprs.mp.br/concursos>), a partir do dia 21/09/2015;
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto à avaliação dos títulos, nos seguintes termos:
  - a) Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção correspondente à INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
  - b) O período para interposição de recursos é das **10h00min do dia 22/09/2015 às 16h00min do dia 24/09/2015**.
  - c) O recurso interposto está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
  - d) Havendo necessidade de entrega de documento(s) complementar(es), este(s) deverá(ão) ser entregue(s) pessoalmente na Unidade de Concursos Públicos (Rua General Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre – RS) em dias úteis,





Diário eletrônico do \_\_\_\_\_  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 16h00, no período informado no item anterior.

- e) A entrega de documentação complementar, nos termos do item anterior, não dispensa a interposição de recurso na forma do item A deste Capítulo.
- f) A entrega de documentação complementar feita por procurador, com poderes e finalidade específicos, somente será aceita se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato (não necessitando autenticação em cartório) e da cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.
- g) Não serão conhecidos os recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telegrama ou e-mail ou em desacordo com quaisquer das especificações estabelecidas neste Edital e no Capítulo XII do Edital nº 044/2015.

**IV TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Presidente da Comissão do Concurso.

**ANEXO ÚNICO**

**RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS**

<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOTA PROVA DE TITULOS</b>
66027	-
66048	2,0
66091	-
66257	-
66261	7,0
66400	-
66406	2,0
66432	5,0
66531	4,0
66624	-
66643	3,0
66659	0,0
66663	0,0
66696	2,0
66758	4,0
66868	-
66913	8,0
66963	2,0
67040	2,0
67081	1,0
67086	1,0
67106	5,0
67115	-
67117	6,0
67119	-
67125	-
67135	2,0
67254	4,0
67278	-
67372	-
67668	-



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 24/2015**

**O COORDENADOR do CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00761.00011/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Encruzilhada Do Sul por Rui Prediger - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Encruzilhada Do Sul com a finalidade de Possíveis irregularidades nos procedimentos para aprovação de projetos na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS. Local: Encruzilhada do Sul, Representante: IVONISE ROSA PORTO TAFFAREL e Representada; Prefeitura de Encruzilhada do Sul. Investigado não informado. Local do Fato: Encruzilhada Do Sul.

IC 00829.00041/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre por Camila Lummerz - 5º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre com a finalidade de Possível irregularidade no âmbito do SENAR/RS consistente na contratação de arquiteto (afinidade com o Superintendente) para a elaboração de projeto do Centro de Formação Rural. Investigado: Serviço De Aprendizagem Rural Do Rio Grande Do Sul - Senar/RS. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00942.00026/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Planalto por João Pedro Togni - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto com a finalidade de apurar eventual descumprimento da Lei n.º 12.527/11 pelo Município de Alpestre/RS. Investigado: Prefeito Municipal de Alpestre/RS. Local do Fato: Alpestre/RS.

IC 00949.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Mateus Stoquetti De Abreu - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa, conforme a Lei n.º 8.429/92, decorrentes de irregularidades e eventual fraude no procedimento licitatório realizado por meio da Carta Convite nº 50/2014, no Município de Capão da Canoa. Investigados: Município De Capão Da Canoa e Serfuta - Serviços Funerários E Capelas De Terra De Areia Ltda. Local do Fato: Capão Da Canoa.

**O COORDENADOR do CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00899.00011/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Sepé por Sandro Loureiro Marones - Promotor De Justiça

Da Promotoria De Justiça De São Sepé com a finalidade de Tratar acerca da segurança em edificações (risco de desabamento de residências localizadas às margens do Lajeado do Moinho, área de preservação permanente (APP), localizada no Município de São Sepé/RS. Investigado não informado. Local do Fato: São Sepé.

IC 00924.00057/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Vacaria com a finalidade de OBJETO: apurar eventual desmembramento irregular do solo urbano, no imóvel de responsabilidade do investigado, matriculado sob o nº 37.404.

LOCAL:Rua Padre Anchieta, Bairro Toscano, neste Município.

DATA: 17/09/2015

INVESTIGADO:EDIR GASPERIN.

IC 00949.00053/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Mateus Stoquetti De Abreu - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Averiguar a irregularidade das atividades desenvolvidas na propriedade de Mara Conceição da Silva Ribeiro, relativa ao depósito irregular de resíduos sólidos. Investigado não informado. Local do Fato: Capão Da Canoa.

**O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00832.00244/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Gustavo De Azevedo E Souza Munhoz - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual cobrança indevida de serviços não contratados ou não prestados. Investigada: Claro S.A. Local do Fato: RS.

IC 00852.00092/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande por José Alexandre Da Silva Zachia Alan - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande com a finalidade de APURAR DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO COBRADO NO CAIXA E O PRESENTE NAS PRATELEIRAS. Investigado: Wms Supermercados. Local do Fato: Rio Grande.

**O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00820.00171/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de OBJETO: AVERIGUAR DESTINAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO NO CONDOMÍNIO DAS PITANGAS.

LOCAL: RUA DONA GEORGINA SCHEL, 551, CEP 99100000, NESTA CIDADE.



Diário eletrônico do

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

INVESTIGADO: CONDOMÍNIO DAS PITANGAS. Investigado: Condomínio Das Pitangas. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00172/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de OBJETO: APURAR CORTE ILEGAL DE ÁRVORES - DESMATAMENTO.

LOCAL:RINCÃO DOS LOPES, CEP 99180000 - MATO CASTELHANO - RS - INTERIOR.

INVESTIGADO: ADAUTO DA SILVA ROSA.

Investigado: Adauto Da Silva Rosa. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00173/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de REDE DE ESGOTO - DESTINAÇÃO IRREGULAR, NA LOCALIDADE RUA GEORGINA SCHELL, Nº 1274,NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O BABM, E COMO INVESTIGADO O CONDOMÍNIO BOSQUE DAS UVAIAS. Investigado: Condomínio Bosque Das Uvaías . Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00177/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de OBJETO: APURAR MAUS TRATOS A EQUINO - FAUNA.

LOCAL:A APURAR

INVESTIGADO: ROQUE OLIVEIRA BRIZOLA. Investigado: Roque Oliveira Brizola. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00178/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de "apurar destruição de mata ciliar - danos contra a flora na Rua Bom Recreio, bairro santa Marta. CEP: 99100-000 Investigado: Alisson Spieckert Ribeiro. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00179/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de POLUIÇÃO HÍDRICA - EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE NA LOCALIDADE RUA FELIPE MULITERNO, Nº505, BAIRRO VILA MATTOS, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE A FEPAM E COMO INVESTIGADO(A) JBS AVES LTDA. Investigado: Jbs Aves Ltda. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00828.00010/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Piratini por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Piratini com a finalidade de Proporcionar acessibilidade aos Lotes nº 19, 48 e 49 do Assentamento Fortaleza - Localidade Rubira, 2º distrito de Piratini/RS. Investigado: Município de Piratini. Local do Fato: Piratini.

IC 00914.00080/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar aterro em Área de Preservação Permanente. Local do Fato: rua Osório, n.º 1919, bairro Belo Horizonte, no

Município de Arroio do Sal/RS.

Investigado: Gislene Soares Leivas.

IC 00914.00078/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar fábrica de carrocerias para caminhões sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Local do fato: Avenida Padre Rizzieri Delai, n.º 1863, bairro Centro, no Município de Três Cachoeiras/RS.

Investigado: Dorival Schwanck Evaldt.

IC 00914.00079/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar fábrica de móveis sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, sem cadastro no DBIO/RS, e alvará dos Bombeiros. Investigado: José Edgar Selau Ribeiro. Local do Fato: rua Amazonas, n.º 208, bairro Stan, no Município de Torres/RS.

IC 00914.00076/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de investigar a ocorrência de loteamento clandestino com parcelamento irregular do solo.

Local do fato: Balneário Serra Azul, em Arroio do Sal/RS.

Investigados: Município De Arroio Do Sal, Cristian Stefenon Ramos, Evanir Hahn Jacob, Márcio Martins Ramos, Roberto Martins Ramos e Vivian Scaravaglioni Ramos.

**O COORDENADOR do CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00853.00051/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de Averiguar regularidade de ILPI localizada na Rua General Osório, nº 539. Investigado: Enfermar Lar De Idosos. Local do Fato: Rio Grande.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Setembro de 2015.

**FABIANO DALLAZEN,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**BOLETIM Nº 459/2015  
AVISO Nº 96/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00726.00023/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto, descreve a postulante, situação de perturbação da tranquilidade, consubstanciada em poluição sonora produzida no estabelecimento comercial, o Posto (anteriormente) denominado "Texaco", localizado na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Benjamin Constant, neste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00726.00027/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades na gestão do administrador Jorge Pereira Abdalla no exercício de 2002. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00748.00336/2012 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar aplicação de medicamentos em desacordo com receita médica. Partes: Vigilância Sanitária de Caxias do Sul (representante), Farmabene Farmácia de Manipulação Ltda. - Total Farma (investigado), Thiago de Tal - Farmacêutico Responsável (investigado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou as peças de informação nº PI. 00751.00029/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na concessão de títulos de Associados Honorários da Associação Hospitalar de Caridade de Cerro Largo (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00766.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do Centro de Eventos Arena Palco Sete, no município de Estância Velha. Investigados: Palco Sete Produções e Eventos Ltda. e E.O.A. Participações Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00802.00077/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o manejo irregular de detritos provenientes da atividade de avicultura. Investigado: Hari Ilari Leonhardt. Local: Município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00814.00025/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto análise de eventuais irregularidades relacionadas à ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, bem como de contrato com empresa licenciada pela FEPAM para o transporte de resíduos até a destinação final, com potencialização de danos ambientais e, ainda, eventuais irregularidades relacionadas à ausência de APPCI, com potencialização de danos à ordem urbanística, tudo de responsabilidade da Sociedade Gaúcha de Aperfeiçoamento Biomédico e Ciências da Saúde – SOGAB, localizada na Rua Benjamin Constant, n.º 290, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo. Investigado: Sociedade Gaúcha de Aperfeiçoamento Biomédico e Ciências da Saúde – SOGAB. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 01211.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual violação aos direitos previstos na legislação vigente para a inclusão de alunos com necessidades especiais ou deficiência pelo Instituto de Educação Cenequista Marquês do Herval, em Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC. 00856.00035/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de poluição sonora na Rua Vereador Clemente Duarte, Bairro Adroaldo Rodrigues, Rosário do Sul, figurando como investigado o Centro Comunitário Adroaldo Rodrigues. Parte: Centro Comunitário do Bairro Adroaldo Rodrigues. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00070/2014 encaminhado por 1º Promotor de



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

**Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularidade da rede pluvial e escoamento de águas da chuva na estrada de acesso à propriedade de Tarcísio Bohnen, situada no Km 98 da ERS 344 (local), em área de domínio do DAER-RS, em Santo Ângelo, RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou as peças de informação nº PI.00872.00014/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a ocorrência de dano ambiental oriundo da remoção de vegetação e da camada do solo, em área de responsabilidade da empresa Pedreira Santo Ângelo. Local: Rincão dos Moscon, em Santo Ângelo, RS. Investigado: Pedreira Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00947.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos - embalagens de agrotóxicos, fato ocorrido no Rincão de São Pedro, interior do Município de Santo Antônio das Missões/RS, tendo como investigado o Sr. Dalvio João Somavila. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar notícia de irregularidade no trânsito de veículo que efetua o descarregamento das mercadorias no Supermercado Nacional. Local: Rua Serafim Vargas, São Borja. Interessado: Carmelito Lunardine do Amaral. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00039/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática comercial abusiva por parte da empresa Jorge Santos, consistente em colocar no mercado de consumo peças automotivas (rolamentos) em desacordo com as previsões legais, vício de qualidade que os tornava impróprios para o consumo, praticado pela empresa Jorge Santos, No Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expedien-

te. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00891.00053/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto R\$ 1.515,19. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou as peças de informação nº PI.00910.00002/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pessoa com deficiência que necessita de Transporte Coletivo Intermunicipal em condições de acessibilidade para poder frequentar aulas na Unidade de Tapes da UERGS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00024/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fios de alta tensão que vão até a Mascaranhas de Moraes (MARDUQUE). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00041/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Ind. e Com. de Cereais Beija Flor Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00080/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio ao consumo. Apresentante: 18ª Coordenadoria Regional De Saúde-Visa Osório/RS. Investigada: Hirsch e Cia. Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00091/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto laudo de análise de produtos com resultado insatisfatório quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS. Investigado: Adelar Luís Cenci (ALC Frutas). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00099/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar monitoramento do TAC firmado com Sr. Vicente Paulo Cardoso, residente na Rua Perseu Abramo, nº 265, Bairro Nonoai, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00139/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar denúncia de retirada de mata ciliar e aterro no interior da mata nativa ao longo do Arroio Cavalhada, na estrada Belém Velho, nº 3300, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00098/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar os padrões de segurança adotados no Hospital Conceição. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00036/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das más condições do passeio público localizado na esquina da Av. Bagé com a Rua Carazinho, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00043/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual ausência de Alvará de PPCI do Galpão do Campo do Periquito, localizado na Avenida Vicente Montegia, esquina com Rua João Passuelo, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00051/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente de poluição sonora. Local do fato: Recanto da Ramada, Alegrete/RS. Investigado: Recanto da Ramada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho

Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00736.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00043/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a utilização de Poço Artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Rodolfo Schlieper, n.º 257, em Canela. Investigado: Hotel Alta Vista Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00044/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a utilização de Poço Artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua das Galhas, n.º 175, em Canela. Investigada: Marion Ethel Kraemer Centeno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00747.00017/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de abertura de valas, construção de açude, construção de abrigo para motor destinado à irrigação, destruição de vegetação nativa, tudo em APP. Investigado: Paulo José Guerin. Local do dano: Águas Minerais de Santa Teresa, interior de Catuípe. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00748.00058/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar se existe algum tipo de controle interno na SEMMA para evitar o favorecimento de pessoas físicas/empresas por servidores que também atuam como consultores ambientais. Partes: Município de Caxias do Sul (SEMMA) – Representado: Alexandre Porto França - Representante. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00146/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a regularidade dos estabelecimentos, com sede no Município de Itatiba do Sul, que explo-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

ram as atividades de boate, bar, casa de festas e similares, especialmente, quanto à observância dos requisitos legais de segurança contra incêndios, tendo por investigado o Município de Itatiba do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades no programa Bolsa Família no Município de Herval. Investigado: Município de Herval. Local: Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00793.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a verificação da existência e adequação dos serviços do SUAS – CRAS e CREAS em Bozano, para melhoria do atendimento de crianças, adolescentes, gestantes e suas famílias, inclusive das acolhidas em entidades de acolhimento institucional. Investigado: Município de Bozano, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00813.00043/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Lucio Flavo Miotto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa sem licença. Local: Linha Benjamin Constant, Nova Bassano. Parte: Gerônimo Frigo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00233/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Gestão Ambiental de Mato Castelhana - Concessão de licenças ambientais de forma irregular, tendo como investigado o Município de Mato Castelhana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00143/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a verificação da existência e da eventual necessidade de disponibilização e/ou ampliação da oferta de ensino infantil (creche e pré-escola). TAC. Investigado: Município de Alto Alegre. Comarca: Espumoso. Local do fato: Alto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº

IC.00823.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descumprimento parcial das condicionantes da licença de operação. Parte: ACPO Artefatos de Concreto Pedro Osório Ltda. e Mateus Michels de Araújo. Local: Estrada do Passo Novo s/nº, 1º Distrito de Cerrito/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01134.00058/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a existência de PPCI nas escolas da rede municipal de ensino de Pedras Altas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00007/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventual irregularidade na dispensa de licitação, pelo Município de Rosário do Sul, para contratação da empresa Elias Grassi, com o fim de serem prestados os serviços de coleta de lixo e de administração do aterro sanitário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00037/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o aumento de vagas na educação infantil (creche). Local: Município de Tuparendí - RS. Investigado: Município de Tuparendí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00094/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar queima de resíduos (papéis) a céu aberto. Local: Rua Presidente Vargas, nº 1440, São Borja. Reclamante: PATRAM, Reclamado: Hospital Ivan Goulart. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00948.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades em processo de desapropriação. Local: Terreno localizado na Rua Fidelis Capeletti e Ary Martininghi, lote nº.283. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

inquérito civil nº IC.00907.00008/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de espécie nativa sem licença ambiental. Local: Localidade de São Tomé, Soledade - RS. Investigado: Jose Dias Betti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00011/2005 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades em desmatamento sem licença ambiental. Localidade de Passo do Portão, Ibirapuitã-RS. Investigado: Antônio Magri de Bona. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00036/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Local: Rua Ari Teckken, 300, Três Coroas. Partes: Arcelino Brocker. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00027/2001 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar reflorestamento da mata ciliar do Rio Erval Novo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00922.00096/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o suposto dano ambiental causado pela aplicação de agrotóxico nas proximidades de área rural situada na BR 290, KM 514, atrás da Escola Municipal Dom Fernando, Interior de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00142/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual violação a direitos autorais ("pirataria") no uso de programas de informática no âmbito do município de Pinhal da Serra. Investigado: Poder Executivo do Município de Pinhal da Serra. Local: Pinhal da Serra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00054/2013 encaminhado por 1º

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental cometido pelo morador Cláudio, consistindo em desmatamento de mata nativa, construção de uma casa e criação de porcos em área na Av. das Azaléias (final da Avenida), Jardim Itapeema, em Viamão/RS. Investigado: Cláudio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00102/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar retirada de recurso mineral em área situada próximo ao Hospital Colônia Itapuã, quase em frente ao Colégio Caldas Júnior. Investigado(s): A verificar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00010/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível concessão irregular de registro de entidade junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Investigado: Prefeitura Municipal de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00108/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação acerca da comercialização de combustíveis com vício de qualidade. Investigado: Abastecedora ABM Ltda., FLG Combustíveis Ltda. (Posto da Praia) e Comércio e Posto da Estação Combustíveis Ltda. Requerente: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. Local: Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00175/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual comercialização de combustível - Gasolina - impróprio ao consumo. Investigado: Primeiro Arroio do Sal Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Arroio do Sal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00176/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo. (etanol). Investigado:





Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Local: Porto Alegre. Reclamante: De ofício. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00205/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto (vinho) impróprio para o consumo. Apresentante: De ofício. Investigada: Adega Silvestri Ltda. - ME. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00213/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto (vinho) impróprio para consumo. Apresentante: De ofício. Investigada: Vinícola Cappelletti Ltda. ME. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00330/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto (vinho) impróprio ao consumo. Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Associação de Produtores de Uva e Vinho Santo Antônio. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00045/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição visual causada por tabuletas da empresa RSBC na Av. Vicente Monteggia, nº 695 e Av. Senador Tarso Dutra, nº 422, Bairro Petrópolis, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00081/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta. Investigado: Mar-

celo Kretis dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00137/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar danos ambientais causados por depósito veicular em terreno localizado na Rua Dona Teodora nº 1235, Bairro Humaitá, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00152/2006 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar regularidade de licenciamento para remoção de árvores nativas e exóticas para implantação de empreendimento imobiliário, na Rua Dario Pederneras nº 140, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00008/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar regularização da cantina do PCPA - Presídio Central de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00021/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de localização e funcionamento e PPCL no estabelecimento denominado Choïce Casa de Festas, localizado na Av. Carlos Trein Filho, 1105, bairro Bela Vista, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00145/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCL, nos termos da Lei Complementar nº 420/98, no estabelecimento denominado S.R.C.R. Imperatriz Dona Leopoldina, localizado na Rua Martim Felix Berta, 38, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializa-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

da de **Alegrete** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em processos licitatórios na Secretária de Infraestrutura de Alegrete/RS. Local do Fato: Alegrete/RS. Investigado: Município de Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00711.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na licitação, contrato e execução de obras de pavimentação asfáltica de diversos logradouros na sede do Município de Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00711.00025/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventuais maus tratos aos equinos utilizados para transportes de mercadorias, expostos ao sol. Local do Fato: Defronte às lojas Quero-Quero e Becker em Alegrete. Investigados: Jorge Olindo Guedes e Sergio Botelho de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00718.00006/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da suposta falta de PPCI e inadequação à Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 (Lei Kiss). Investigado: CTG Prenda Minha. Local: Rua Barão do Itaqui, N.º 496, Bairro Getúlio Vargas, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00718.00007/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da suposta falta de PPCI e inadequação à Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 (Lei Kiss). Investigado: CTG 93. Local: Estrada Dário Brossard, N.º 2800, Vista Alegre, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00718.00133/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar caça de animais exóticos e da Fauna Silvestre sem licença ou autorização do Órgão Ambiental competente.

Investigados: Joaquim Soares Neto, Jonh Oliveira Alves Gasso, Rodrigo Ávila Albuquerque e Thiago Peres de Medeiros. Local: Município de Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00728.00004/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de danos ambientais decorrentes da captura e manutenção em cativeiro de pássaros silvestres. Investigado: Ermani Moreira Nascimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00949.00052/2010 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a existência de captação de água subterrânea sem outorga do DRH, no empreendimento Comércio Varejista de Combustíveis e Serviços, nome Fantasia Posto Girassol, localizado na Av. Paraguaçu, nº 249, Bairro Zona Nova, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00742.00007/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de dano ambiental em razão do corte seletivo de 28 (vinte e oito) árvores nativas da espécie timbó, de médio e grande porte, localizadas fora de área de preservação permanente, sem licença do Órgão Ambiental competente. Investigado: Alpidio Herbert. Local: Próximo à Usina de Mata Cobra, no interior do Município de Almirante Tamandaré do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00742.00020/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora em APP (Cultivo Agrícola) sem qualquer licenciamento ambiental e contrariando as normas de proteção ambiental. Investigado: Ricardo de Quadros Annoni. Local: Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00742.00021/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potenci-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

almente poluidora em APP (criação de 22 cabeças de gado para a produção leiteira, com potreiro às margens do Rio da Várzea) sem qualquer licenciamento ambiental e contrariando as normas de proteção ambiental. Investigado: José Domingos Alves Da Silva, residente no Distrito de São Bento, Carazinho/RS. Local: Localidade de Distrito de São Bento, interior, Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00029/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente de plantio agrícola em área de preservação permanente, sem licença emitida pelo Órgão Ambiental competente, em propriedade rural localizada na Localidade Paineira, interior do Município de Carazinho. Investigado: Gilberto Arno Bins. Local: Localidade Paineira, interior do Município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00002/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar cópias das fls. 03, 17-18, 20, 44-46, 130 e verso e 137-141 do IC.00748.00287/2011 para arquivamento, eis que não restou comprovada a ocorrência de parcelamento irregular. Local: Caxias do Sul. Partes: Francisco de Assis Duque (investigado), De Ofício (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00029/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar inadequação às normas de prevenção e proteção contra incêndio de edificação do grupo F, divisão F-, da Lei Complementar 14.376/2013 (Boates, Casas de Shows, Casas noturnas, Clubes em geral, Salões de Baile, Restaurantes Dançantes, Clubes Sociais, Bingo, Bilhares, Tiro ao Alvo, Boliche e Assembleados). Local: Caxias do Sul. Partes: De Ofício (representante), The Bier House Bar e Armazén Ltda ME (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00057/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível criação de animais domésticos para comercialização, sem as Licenças Municipais necessárias. Partes: Maria Aparecida de Brito (representado) e Aladia Fortuna Peccin (representante). Local: Caxias Do Sul-RS.

À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00077/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades relativas ao comércio de agrotóxicos. Local: Caxias do Sul - RS. Partes: CEMA Indústria e Comércio de Produtos Biológicos Ltda, Rizzi E Cia Ltda (Agrimar Produtos Agrícolas), Enoagro Comercial Agrícola Ltda, Empresa Caxiense de Controle Biológico Ltda, Comercial Agrícola H & F Ltda, Agrocxias Comercial Agrícola Ltda, X.P Distribuidora e Representante Ltda., Prorech Comércio De Produtos Agrícolas Ltda., Ruzzarin Produtos Agropecuários Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00128/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: Sergio Luiz de Campos (representante), Embalatech Indústria e Comércio de Embalagens Ltda (representado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00154/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora. Partes: Comando Ambiental da Brigada Militar de Caxias Do Sul (1º PEL / 2ª CIA PA - 3BABM) (representante) e Metalúrgica e Serralheria Êxito Ltda (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00190/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: Comando Ambiental da Brigada Militar - representante; Eficienza Móveis Planejados Ltda - representado. Local: Caxias do Sul- RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00330/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade



de terraplanagem em desacordo com a Licença Ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: Elgio Antonio Boff. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00751.00033/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis danos à saúde pública decorrente do acúmulo de entulho e lixo no terreno localizado na Rua Marechal Floriano, ao lado do número 559, Centro, Cerro Largo/RS. Investigado: Município de Cerro Largo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00058/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades administrativas e eventuais retaliações aos servidores Gerson Luiz Pandolfo e Ironez Maria Ceolin Reis por motivação política em violação aos princípios administrativos, fatos ocorridos a partir de 2010, neste Município. Reclamante: Gerson Luiz Pandolfo; Investigado: Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00767.00011/2013 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar se, inicialmente, houve alguma alteração na contratação de ocupantes de Cargos em Comissão, pela Prefeitura Municipal - Secretaria de Segurança do Município, no sentido de seu incremento injustificado, bem como apurar a diferença, nos últimos 12 meses, da movimentação de horas-extras aos servidores do quadro, visto que a notícia é de corte das horas extras para manutenção dos cargos em comissão, aumentadas em número neste ano. Tipo Manifestante: Cidadão E-mail. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00047/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto aferir de possível assinatura de TAC com prazo para demolição de estruturas construídas na propriedade de Ivanir Vivian, em APP, no município de União da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00035/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar

possível dano ambiental pelo depósito irregular de resíduos sólidos urbanos. Investigado: Madalena de Oliveira Matos. Local: Rua Rui Barbosa, nº 1540, Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00042/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental pelo depósito irregular de resíduos sólidos urbanos. Investigado: Sidimar de Matos. Local: Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00933.00045/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ofício da Câmara Municipal de Igrejinha relatando o não pagamento da cota patronal junto ao Ipremi - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00797.00039/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar Improbidade Administrativa por inobservância dos princípios da Administração Pública e possível lesão ao Erário Público. Investigados: Jucimara Martini Sasso e Gil Marques Filho. Representante: Ouvidoria do Ministério Público do RS. Local dos fatos: Itaqui, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00104/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar as condições de funcionamento da empresa Carlos Henrique Dutra Lemos - ME, situada na Av. Nações Unidas, n.º 4476, Bairro Ouro Branco, nesta cidade. Local: Av. Nações Unidas, n.º 4476, Bairro Ouro Branco, nesta cidade. Investigado: Carlos Henrique Dutra Lemos - ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00814.00033/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na construção de um prédio na Rua Silveira Martins, em frente ao n.º 365, nesta cidade, ocasionando riscos à segurança da população. Investigado: A apurar. Local: Rua Silveira Martins,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00033/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto "Consumidor - Vício de Qualidade - tendo como investigado a Fábrica de Embutidos Querência, no Município de Passo Fundo/RS". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00191/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade - abatedouro, situado na Rua Cristiano Becker, 626, em Ernestina/RS, tendo como requerente o 2º Grupo Ambiental de Carazinho, e como investigado Vilçon Aladi Goedel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00225/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deposição irregular de resíduos sólidos, localizada na Rua Tenente Portela, perto do CTG Tropol de Caudilhos, tendo como investigados a empresa Telles Entulho e Terraplenagem e Carlos Pinheiro de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00852.00061/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de Improbidade Administrativa referente à locação de ônibus. Requerente: Luciane Compiani Branco. Investigado: DATC - Departamento Autárquico de Transportes Coletivos. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00016/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual violação do direito à segurança de crianças e adolescentes que frequentam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Harmonia, Menino Deus e Santuário e, diariamente, necessitam fazer travessia a pé, da BR 471, próxima ao trevo do Bairro Bom Jesus, para frequentar as escolas retromencionadas, ante a ausência de faixa de segurança, placas indicativas e outros equipamentos sinaliza-

dores de que se trata de um local aonde é realizada a travessia de estudantes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00005/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regular composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santana do Livramento em face do Projeto Fortalecer o Controle Social. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00029/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto esclarecer os fatos relativos aos eventuais danos ambientais causados em decorrência de execução de obras potencialmente poluidoras, reforma e ampliação de um açude e de uma barragem em propriedade do Sr. Hildomar Rosch, situada junto à Estrada Vila Santa Rita, localidade 4º distrito – Santa Rita, neste Município, sem licença do órgão ambiental competente, consoante Relatório de Ocorrência Ambiental n.º 054/3º PEL/09, do 3º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, bem como respectiva documentação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00045/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto esclarecer os fatos relativos à ocorrência de funcionamento, sem licença ambiental de operação, de empreendimento potencialmente poluidor – oficina de chapa e pintura automotiva –, de propriedade do Sr. Carlos Felipe do Espírito Santo Bueno, localizada na Rua Rivarol dos Santos Padilha nº 245, Vila Rui Ramos, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00006/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar e fomentar a criação de legislação específica municipal regulamentando o funcionamento de estabelecimentos comerciais com atividades similares. Local: Santo Ângelo, RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00091/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especi-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

**alizada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto falta de sinalização e fiscalização no cais do porto. Local Cais do Porto de São Borja. Investigado: Prefeitura Municipal de São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00057/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar depósito irregular de resíduos na Rua Carlos Von Hohendorf, 1177, Bairro Scharlau, nesta cidade. Investigados: Rui Cruz de Souza, residente na Rua Carlos Von Hohendorf, 1177, Bairro Scharlau, São Leopoldo/RS (Proprietário) e Carlos Felipe de Oliveira, residente na Rua Jose Bonifácio, nº. 05, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS (Locatário). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00901.00056/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto instaurado para apuração de eventual comercialização de produto armazenado em local indevido, tendo como investigado Supermercado Tião, em Araricá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00024/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de propaganda enganosa realizada pela firma Rayssa Fernanda Maggio Padilha, localizada na Estrada dos Farias, nº938, Bairro Cachoeira, em São Leopoldo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00037/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de construção em solo não edificável, sem autorização da autoridade competente. Investigado: Pedro Inácio Gauer dos Santos. Local: Rua Sete de Setembro, s/nº, Município de Ibirapuitã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00019/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível manutenção de papagaios, sem autorização do IBAMA. Local: Rua Rui Barbosa, nº 529, Centro, Três Coroas. Partes: Natalina Vaz

Maciel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00016/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar eventual ocorrência de dano ambiental consistente na realização de poda drástica e em período não apropriado de árvore localizada na Rua José Bonifácio, no Município de Vacaria, pela investigada. Data: 11/02/2015. Local: Vacaria/RS. Investigado: Rio Grande Energia - RGE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00056/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Lei nº 12.698, de 04.05.2007, que dispõe sobre a proteção da saúde dos consumidores nos estabelecimentos comerciais que ofertam locação e o respectivo acesso a jogos de computador em rede local, conhecidos como Lan House. Investigado: Odarci Tome - ME; Veranópolis -RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00163/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no lote 13, da quadra 23, supostamente situado na Rua Antônio Capaccio esquina com Rua Florentino Sica, Vila Santo Onofre, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00013/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ocorridas no AR 37/NAR Zona Oeste, decorrentes de maus-tratos praticados contra os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Fundação de Proteção Especial do Estado (FPE/RS) e NAR Zona Oeste. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00022/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ocorridas no NAR INTERCAP - AR 09, decorrentes da omissão no envio de PIA ao Poder Judiciário. Local: Porto Alegre/RS. Investigado: FPE/RS, 2º PJIJ, NAR INTERCAP. À unanimidade,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

de, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00024/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no Abrigo Sabiá 03, decorrentes de maus-tratos praticados contra os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC e AR SABIÁ 03. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00017/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível cobrança diferenciada no serviço de fornecimento de água a moradores de Minas do Camaquã, Interior deste Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00171/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição hídrica - descarte irregular de efluentes;. Partes: SEMMA (representante) - Zincap Metalúrgica Ltda. (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível dano ambiental por realizar desvio de curso d'água e aterro de banhado com destruição de vegetação nativa em área de preservação permanente, contrariando as licenças ambientais obtidas junto ao órgão competente, na localidade de Linha Guarda Mor, interior de Faxinal do Soturno, RS. Ano: 2013. Investigados: Fabiano Zaranonello e Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a gestão e unificação do abastecimento de água da população local, tendo em vista a coexistência de três sistemas de fornecimento de água (CORSAN, Município de Lajeado, Terceiros (Sociedades de águas e Particulares). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

**EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00028/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de agressão à Fauna - Ave em cativeiro, localizada nas dependências privadas da fazenda do Osvaldo Gomes, em frente ao aeroporto, na saída para Mato Castelhano, tendo como investigado Cristiano de Oliveira de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00065/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do Magistério Público no Município de Caçara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00190/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade, localizada na Av. Brasil Leste, 1952, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Leomar Vilde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00034/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de responsabilidades em função de manifesta omissão da Coordenadora da 4ª CRS e da Coordenadora Regional de Política de Saúde Mental na medida em que, reiteradamente, deixam de prestar informações e, ainda, de atender intimações em processos judiciais de internação compulsória, descumprimento reiterado de sentenças judiciais e prestação de contas, em circunstâncias a caracterizar, em tese, prática de ato ímprobo. Investigadas: Ilse Meincke Melo e Luciane Régio Martins. Local: Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00036/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigação da autoria da colocação de esgoto cloacal nos imóveis vizinhos, na Rua Senador Cassiano Nascimento, especialmente no imóvel de Erna Pereira. Investigado: Rodrigo Ramos de Freitas, Município de Santa Maria e CORSAN. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.



mento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00870.00001/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar os gastos com diárias dos representantes do Poder Executivo. Partes: Prefeitura Municipal. Localidade: Santa Vitória do Palmar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00071/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática da multisseriação nas turmas do pré e do 1º ano na Escola Estadual Militina Pereira Alvarez (situada na Vila de Nhu-Porã, Zona Rural, São Borja). Reclamado: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00009/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar atividade desenvolvida em desacordo com o licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00041/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar o processo de regularização do poço artesiano, na propriedade de Noemia Nilce Trott-Hotel Balneário Rebelo, Rua Alberto Cardoso Filho, nº 493, em Tapes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00001/2008 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na fiscalização sanitária/ambiental, por parte do Município de Venâncio Aires, em relação aos altos teores de flúor na água usada para o consumo humano, provenientes de redes hídras existentes no interior do Município, conforme informado pelo Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde (CEVS), de autoria do Município de Venâncio Aires. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00027/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a exploração de atividade

de de britagem e o corte de árvores nativas, sem licenciamento ambiental, em Linha Dona Josefa, Vera Cruz - RS, figurando como investigados Alexandre Gehard e Alceu Gehard. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00024/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de dano ambiental em face do aterramento e do lançamento de esgoto em recurso hídrico (sanga) localizado nos fundos do "Condomínio Horizontal Fênix", que faz frente para o Beco dos Herdeiros, Vila Cecília, Viamão/RS, bem como em razão do despejo irregular de resíduos sólidos ao final da referida via pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00149/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do licenciamento ambiental para extração de areia de jazida situada na Estrada Edmundo Pereira Saraiva (Estrada da Boa Vista), nº 2205 – Distrito de Capão da Porteira, Município de Viamão. Lavra de Areia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00931.00037/2012 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ato de Improbidade Administrativa relacionado à licitação promovida pelo Município de Viamão para contratação de empresa para prestação de serviços funerários - enterro do pobre. Investigados: Alex Sander Alves Boscaini, Prefeito Municipal e Paulo César da Cunha Machado. Local dos fatos: Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00017/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar delito ambiental em face de construção em área de preservação permanente. Investigados: Zeni Salete Rossi Mauri e José Felix Mauri. Local do fato: Linha Liberdade, Município de Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00009/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da





# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

**promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar problemas relacionados à construção de moradias na área denominada Cidade de Águeda. Requerente: Carlos Levi Ortiz Da Silva. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00034/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar assunto referente à reclamação de um idoso quanto ao tratamento recebido na rodoviária. Requerente: A.M.B. Investigado: Estação Rodoviária do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00057/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade em locação de imóvel para estabelecimento de serviço de acolhimento institucional por parte do Município do Rio Grande. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00076/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar problemas referentes à qualidade da água e à rede de esgoto do Parque Marinha. Requerente: Vino Gonçalves. Investigado: Companhia Riograndense de Saneamento\_CORSAN. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00102/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível apossamento irregular de prédio abandonado pertencente ao Estado. Requerente: Daize Duarte Sampaio. Investigado: Estado do RS. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00117/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar vazamento de esgoto entre as Ruas Zalony e Luiz Lorea. Requerente: Maria Helena Kiszylewski Almeida. Investigado: CORSAN e Município do Rio Grande/RS. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do

voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00852.00024/2011 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar abandono de imóvel na Rua Visconde do Rio Grande. Investigado: Estado do RS. Local: Rio Grande/RS. Requerente: Maximiliano Pereira Maia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00901.00156/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade na circulação de taxis em Sapiranga, conduzidos por menores de idade e utilizados para tráfico de drogas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00930.00009/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores, com base no art.20 da Lei 8.078/90, decorrente da prestação de serviço impróprio ao consumo, caracterizado pelo descumprimento da carga horária ofertada aos consumidores, pela superlotação de alunos e pela carência de aulas práticas em curso de auxiliar veterinário ministrado na Rua General Osório, nº257, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00088/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e eventuais problemas estruturais do Edifício Condomínio Ceará, localizado na Rua Ministro Oliveira Lima, 280, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00003/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na supressão de pinheiros brasileiros com abuso de licença, restando suprimidos 08 (oito) exemplares além dos 12 (doze) licenciados. Local: Lagoa Vermelha - RS. Investigado: Bonifácio Lira de Ávila. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1754

não homologou o arquivamento do expediente e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o cumprimento de diligências. **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00009/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços nº 08/2014, 13/2014; 14/2014, 17/2014; 19/2014, 20/2014, 21/2014, 22/2014, 23/2014, 24/2014 e 25/2014, para obras de ampliação e reforma de escolas da rede municipal de ensino. Local: Pelotas. Investigado: Município de Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00028/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar Improbidade Administrativa – apurar alienação e demolição de bem público sem autorização legal (Ginásio Moroni), em Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o andamento das alterações na Lei Municipal 1.349/1991, de Santo Ângelo, RS, que estabelece normas para a escolha de Diretores nas escolas Municipais e dá outras providências. Local: Santo Ângelo. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00073/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade decorrente da veiculação da imagem do Prefeito Municipal em fotografias juntadas à agenda distribuída aos professores da rede Municipal. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00052/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição causada por depósito irregular de resíduos industriais pela empresa Urbano Agroindustrial, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos

Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.